



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Quinta-Feira, 13 de Outubro de 2022

Ano I | Edição nº 60

Página 1 de 18

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5592/2022	2
Decreto nº 5591/2022	3
Decreto nº 5593/2022	4
Decreto nº 5594/2022	6
Lei Complementar nº 395/2022	8
Lei nº 5052/2022	13
Lei nº 5053/2022	14
Lei nº 5054/2022	15
Lei nº 5055/2022	17
Setor de Compras e Licitação	18
EXTRATO CONTRATO	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto n° 5592/2022

DECRETO N° 5592/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 100.000,00, (CEM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO NOS TERMOS DA LEI N° 5053/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00, (Cem mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

048.04.846.0000.0.0001.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

053.04.843.0000.0.0006.3.2.90.22 – Outros Encargos s/ a Dívida R\$ 10.000,00

054.04.843.0000.0.0006.4.6.90.71 – Principal da Dívida contratual resgatado R\$ 90.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Decreto nº 5591/2022

DECRETO N° 5591/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 150.000,00, (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO NOS TERMOS DA LEI N° 5052/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00, (Cento e Cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.01.01 GABINETE DO PREFEITO

005.04.122.0003.2.003.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

01.02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

024.04.122.0005.2.007.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

061.04.123.0007.2.009.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

074.15.451.0008.2.010.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

01.05.02 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

084.15.452.0009.2.011.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

01.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.06.01 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

099.18.541.0011.2.013.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

01.06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

110.15.452.0012.2.014.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

033.04.122.0029.2.024.3.3.90.39 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

068.99.999.9999.9.999.9.9.99.99 – Reserva de Contingencia R\$ 50.000,00

01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

069.26.451.0008.1.001.4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Decreto nº 5593/2022

DECRETO N° 5593/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 270.000,00, (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO NOS TERMOS DA LEI N° 5054/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, , Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 270.000,00, (Duzentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

029.04.122.0005.2.007.3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R\$ 220.000,00

01.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

01.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

291.10.301.0024.2.044.3.3.90.46 – Auxilio alimentação R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 270.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

032.04.122.0029.2.024.3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 34.000,00

033.04.122.0029.2.024.3.3.90.39 – Material de Consumo R\$ 16.000,00

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

052.04.843.0000.0.006.3.2.90.21 – Juros s/ a Dívida por contrato R\$ 115.000,00

054.04.843.0000.0.006.4.6.90.91 – Principal da Dívida contratual resgatado R\$ 105.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 270.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Decreto nº 5594/2022

DECRETO N° 5594/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 305.000,00, (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO NOS TERMOS DA LEI N° 5055/22.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 305.000,00, (Trezentos e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

077.15.451.0008.2.010.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... R\$ 75.000,00

01.06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

110.15.452.0012.2.014.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

114.15.452.0012.2.014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 180.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 305.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional suplementar ocorrerá pelo excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 395/22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autógrafo nº 177/22 - de 11/10/2022

Projeto de Lei Complementar nº 27/22 - de 22/09/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO,
LINHA DE CURVATURA E CHANFRO DE PRÉDIO NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO QUE
APRESENTEM DISFORMIDADES COM PROJETOS
APROVADOS OU NÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Serão passíveis de regularização pela Prefeitura Municipal no âmbito de suas competências e atribuições, através do Departamento Municipal de Obras Públicas, reformas e ampliações de prédios residenciais, comerciais e industriais, assim entendidos aqueles que apresentam condições e equipamentos de segurança, higiene e habitabilidade, bem como, estejam cobertos, revestidos com esquadrias e pisos colocados, possuam instalações hidráulicas e elétricas, luz, esgoto e possuam novo projeto com profissional técnico responsável e documentação necessária exigida pelos setores responsáveis pela aprovação.

Art. 2º Poderão ser regularizadas:

I - As construções ou reformas que não possuam projetos aprovados e tenham sido executadas em desacordo com as normas edilícias municipais e demais legislações estaduais e federais vigentes, bem como as restrições particulares impostas pelos loteadores, nos termos do registro imobiliário, constatada por vistoria ao local pelo Setor competente de fiscalização desde que haja processo administrativo regular em curso ou que o interessado requeira a concessão;

II - As construções com projetos aprovados pela repartição competente da Prefeitura Municipal e ampliados em desacordo com as normas edilícias municipais e demais legislações estaduais e federais vigentes deverão apresentar os respectivos aumentos em área por metro quadrado, comprovados pelo Setor de Cadastro Municipal, em comparação com os recadastramentos de imóveis realizados em anos anteriores.

Art. 3º Não serão regularizadas:

I – As construções que foram iniciadas após 31 de dezembro de 2017;

II – As que invadam próprio municipal;

III – As que não tenham condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade;

IV – As que desrespeitem o direito de vizinhança, conforme o Código Civil Brasileiro, salvo se, além dos documentos necessários para aprovação do projeto, o proprietário interessado apresentar:

a) certidão de inexistência de ação judicial versando sobre os fatos;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

- b) declaração do confrontante concordando com a regularização e renunciando, expressamente, ao direito de ajuizar qualquer ação no presente ou no futuro;
- c) declaração isentando a Municipalidade de qualquer responsabilidade decorrente da regularização do imóvel.

V – As que forem realizadas em Áreas de Preservação Permanente – APP;

VI – As que estiverem em quota negativa em relação ao escoamento de águas pluviais e esgoto e em desacordo às normas sanitárias vigentes.

Art. 4º É passível de alienação a área pública, ocupada por edificações em propriedade lindeira, ficando pela presente desde já declarada desafetada, em terrenos de esquinas de loteamentos, regularmente aprovados, nas quais os raios de curvatura não respeitem a metragem do mapa urbanístico, desde que não tenha havido redução da medida do passeio com relação ao alinhamento da via pública.

Parágrafo único. O Executivo Municipal irá regulamentar a forma de cobrança e pagamento, considerando a metragem e o valor venal do imóvel.

Art. 5º Igual tratamento estender-se-á a todas as construções edificadas em terrenos de esquina de loteamentos, regularmente aprovados, com exigência de chanfro ou linha de curvatura e forem construídas sem chanfro, desde que não tenha havido redução da largura do passeio, no máximo 01 (um) metro, quando se trata de raio de curvatura de 9,0 (nove) metros, com relação ao alinhamento da via pública.

Parágrafo único. O Executivo Municipal irá regulamentar a forma de cobrança e pagamento, considerando a metragem e o valor venal do imóvel.

Art. 6º Caberá ao Prefeito Municipal, através de Portaria, nomear uma comissão formada por integrantes do corpo técnico da Prefeitura Municipal, para elaboração de pareceres e avaliações técnicas sobre os pedidos de regularização ou alienação.

Art. 7º As regularizações previstas nesta Lei Complementar dependerão de iniciativa do proprietário que deverá protocolizar requerimento nesse sentido, instruído com documentos exigidos pelo Departamento Municipal de Obras Públicas, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Todos os proprietários de imóveis passíveis de regularização, ao terem seus pedidos deferidos pelo Departamento Municipal de Obras Públicas, deverão recolher, a título de multa pela infração aos cofres públicos municipais:

I – O valor correspondente a 02 (duas) vezes a taxa exigida para aprovação de projeto em construção, para as áreas comerciais e residências, sem prejuízo do pagamento do valor da taxa de aprovação;

II – O valor correspondente a 04 (quatro) vezes a taxa exigida para aprovação de projetos em construção, para as áreas industriais, sem prejuízo do pagamento do valor da taxa de aprovação.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo não serão aplicadas aos pedidos de regularização nos quais não se constatar desrespeito às normas edilícias.

Art. 9º O proprietário do imóvel e o responsável técnico pela obra deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, parte integrante desta Lei (Anexo 1), pelas informações apresentadas junto à solicitação de regularização.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Art. 10 A execução desta Lei Complementar será suportada pela dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaramos **responsabilidade e compromisso** do quanto segue:

1. Pela veracidade de todos os documentos e informações apresentadas no pedido de regularização da construção, nos termos da Lei Municipal nº ____/2022;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

2. Estar cientes de que, de acordo com a **Lei Municipal nº 3425, de 24 de junho de 2009**:

Art. 12. A concessão de Habite-se ficará condicionada ao plantio de ao menos 01 (uma) muda de espécie arbórea no passeio público, responsabilizando-se também pelos cuidados com a mesma, respeitando-se os limites estabelecidos por essa Lei.

3. Estar cientes da apresentação do documento de origem florestal (DOF) referente à madeira utilizada na construção em conformidade com a **Lei Municipal nº 3415, de 24 de julho de 2009**:

Art. 1º. No âmbito do Município de Santa Rosa de Viterbo toda madeira a ser utilizada nas construções deverá ter uma origem legal. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entre os documentos específicos a serem apresentados para obtenção de Alvará e Habite-se, exigir-se-á que o interessado apresente a nota fiscal da madeira e que na mesma contenha o número do DOF (Documento de Origem Florestal), de forma a comprovar que a madeira a ser utilizada na obra é de origem legal.

4. Estar cientes da apresentação da declaração quanto ao descarte de resíduos sólidos gerado pela obra, conforme dispõe a **Lei Complementar nº 301, de 18 de outubro de 2017**:

Art. 37. A emissão da Carta de Habitação, da Carta de Ocupação ou do pedido de baixa de licença ficará condicionada à apresentação de declaração emitida pelo órgão municipal de meio ambiente, atestando o atendimento ao Gerenciamento de RCC, anteriormente aprovado.

5. Declaro estar ciente de que, de acordo com a **Lei Municipal nº 2125, de 19 de novembro de 1996**:

Art. 36. Fica proibido o depósito de materiais para construções no passeio.

Art. 37. As obras de construção ou demolição não poderão interferir na circulação de pedestres nos passeios e de veículos nas faixas de rolamento das vias públicas.

Art. 39. É proibido o preparo de argamassas, concreto ou qualquer material de construção nos passeios e nas faixas de rolamento das vias públicas.

Portanto, estamos cientes e não usaremos o passeio público nem a via pública para depositar materiais de construção ou demolição, tampouco preparar argamassas ou concreto.

Endereço da Construção:

Logradouro:

Lote:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Quadra:

Bairro:

Assinatura do Proprietário

Assinatura do Responsável Técnico pela obra





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 5052/2022

LEI N° 5052/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autógrafo nº 173/22 - de 11/10/2022

Projeto de Lei nº 177/22 - de 27/09/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 150.000,00, (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00, (Cento e Cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

01.01.01 GABINETE DO PREFEITO

005.04.122.0003.2.003.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

01.02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

024.04.122.0005.2.007.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

061.04.123.0007.2.009.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

074.15.451.0008.2.010.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

01.05.02 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

084.15.452.0009.2.011.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

01.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

01.06.01 – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

099.18.541.0011.2.013.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

01.06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

110.15.452.0012.2.014.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.02 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

033.04.122.0029.2.024.3.3.90.39 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

068.99.999.9999.9.999.9.9.99.99 – Reserva de Contingencia R\$ 50.000,00

01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

069.26.451.0008.1.001.4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 150.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5053/2022



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

LEI Nº 5053/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autógrafo nº 174/22 - de 11/10/2022

Projeto de Lei nº 178/22 - de 27/09/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 100.000,00, (CEM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00, (Cem mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FNANÇAS

01.04.01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

048.04.846.0000.0.0001.3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas..... R\$ 100.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FNANÇAS

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

053.04.843.0000.0.0006.3.2.90.22 – Outros Encargos s/ a Dívida R\$ 10.000,00

054.04.843.0000.0.0006.4.6.90.71 – Principal da Dívida contratual resgatado R\$ 90.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 100.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 5054/2022

LEI N° 5054/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autógrafo nº 175/22 - de 11/10/2022

Projeto de Lei nº 179/22 - de 27/09/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 270.000,00, (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 270.000,00, (Duzentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

029.04.122.0005.2.007.3.3.90.46 – Auxilio Alimentação R\$ 220.000,00

01.10 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

01.10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

291.10.301.0024.2.044.3.3.90.46 – Auxilio alimentação R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 270.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito suplementar será amparado com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações e programa de despesa:

01. – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

01.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01.01.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

032.04.122.0029.2.024.3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil R\$ 34.000,00

033.04.122.0029.2.024.3.3.90.39 – Material de Consumo R\$ 16.000,00

01.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

01.04.01 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

052.04.843.0000.0.006.3.2.90.21 – Juros s/ a Dívida por contrato R\$ 115.000,00

054.04.843.0000.0.006.4.6.90.91 – Principal da Dívida contratual resgatado R\$ 105.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 270.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5055/2022

LEI Nº 5055/22 – DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Autógrafo nº 176/22 - de 11/10/2022

Projeto de Lei nº 180/22 - de 28/09/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 305.000,00, (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abrir no setor de empenho e contabilidade da municipalidade, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 305.000,00, (Trezentos e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo:

01.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

01.05.01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

077.15.451.0008.2.010.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica..... R\$ 75.000,00

01.06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

110.15.452.0012.2.014.3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

114.15.452.0012.2.014.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 180.000,00



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 305.000,00

Art. 2º A cobertura do presente crédito adicional suplementar ocorrerá pelo excesso de arrecadação a verificar no corrente exercício.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso e no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 13 de outubro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Setor de Compras e Licitação

EXTRATO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2022 – Proc. Adm. 95/2022 – CONTRATO Nº 70/2022. Objeto: ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO: ROLO COMPACTADOR REBOCAVEL POR TRATOR EQUIPADO PARA FACILITAR O ENGATE COM REGULAGEM DE ALTURA NA PARTE FRONTAL DO EQUIPAMENTO PARA FACILITAR O ENGATE NO TRATOR, COM CARACTERISTICAS CONSTRUTIVAS MINIMAS DE 1.220X1.220MM NO TAMBOR, 1.520 MM DE LARGURA TOTAL, 2.200KG DE PESO TOTAL SEM LASTRO, 1 POLEGADA DE ESPESSURA NA CHAPA EXTERNA DO TAMBOR, PONTA QUADRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA – CNPJ: 10.272.279/0001-16- Item 01 – Valor total: R\$ 77.000,00, VIGENCIA DE 12 MESES. SANTA ROSA DE VITERBO/SP, 07/10/2022. OMAR NAGIB MOUSSA PREFEITO MUNICIPAL.